

LEI COMPLEMENTAR N.º 0038 DE 12 DE MARÇO DE 2007.

Altera disposições do item 6 (seis), da Tabela I – 2, constante do Anexo I, da Lei Complementar 0029, de 12 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado item o item 6 (seis), da Tabela I – 2, constante do Anexo I, da Lei Complementar 0029, de 19 de dezembro de 2003, que passa a contar com as seguintes disposições:

“ANEXO I a Lei Complementar N.º 0029/03.

TABELA I - 2

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
ISSQN – HOMOLOGADO

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – HOMOLOGADO BASE VARIÁVEL		PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
Descrição dos Serviços		Percentual
1.	(...)	(...)
6.	Retenção na Fonte	- Aplica-se alíquota igual àquela fixada com relação a cada um dos diferentes serviços discriminados na presente Tabela, para efeito do recolhimento do ISS realizado pelo próprio prestador do serviço (pessoa física ou jurídica).

Art. 2º A alteração prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, estabelece igualdade de tratamento aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços, a medida que a retenção do tributo na fonte, passa a obedecer a mesma alíquota fixada para recolhimento pelos próprios prestadores dos serviços da Lista expressa no Art. 26, § 1º, da Lei Complementar 029/2003, independente do domicílio destes estar localizado neste ou em outro Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à obrigações tributárias pretéritas.
Cruz Alta, em 12 de março de 2007.

VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RUDIMAR SCHNEIDER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO